

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

O **Município de Novo Horizonte do Norte - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Pregoeiro, designado pela Portaria nº 041/2025, de 13 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme descrito neste edital e seus anexos, obedecendo integralmente a Legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024 (Benefícios MPEs), Decreto Municipal 011/2024, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Modalidade/Edital nº:	Pregão Eletrônico 009/2025
Processo Administrativo nº:	034/2025
Classificação:	Serviço continuado
Objeto:	Contratação de empresa especializada em fornecimento de assinatura mensal de serviço de link de internet em fibra ótica para o atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência deste edital.
Tipo de Julgamento:	Menor Preço
Modo de Disputa:	Aberto
Benefícios MPEs: Lei Complementar 123/2006 Lei Municipal 1.471/2024	(X) Preferência; () Exclusiva; () Reserva de Cota.
Plataforma:	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Data Sessão:	08/09/2025
Recebimento de Propostas:	21/08/2025 - 09h00min até 08/09/2025 - 09h00min
Início Sessão:	09h01min
Horário Referência (Fuso horário):	Brasília - DF
Edital está disponível:	Site Oficial do Município: www.novohorizontedonorte.mt.gov.br Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br
Contato:	E-mail: licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3559 1137 / Celular: (66) 98414 0060
Endereço:	Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro, Novo Horizonte do Norte – MT
Horário de Funcionamento:	07h00min as 13h00min – Segunda a Sexta-Feira
Agente de Contratações:	Juliano Gamba

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma do Portal de Compras Públicas e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e seus anexos.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de assinatura mensal de serviço de link de internet em fibra ótica para o atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais.**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Fica facultado à licitante participar de quantos lotes forem de seu interesse. Todavia, a participação em determinado lote implicará a obrigatoriedade de apresentação de proposta para a totalidade dos itens que o compõem, devendo ser atendidas integralmente as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do exercício financeiro atual e para os subsequentes em dotações de mesma natureza, nos elementos de despesas definidos no Termo de Referência Anexo I, deste edital.

3. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



4. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. A participação nesta licitação significa:

4.1.1. Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

4.1.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

4.1.3. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

4.1.4. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

4.2. Não poderão participar deste certame licitantes:

4.2.1. Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

4.2.10. Sociedades cooperativas;

4.2.11. Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.11.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

4.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



4.2.13. O impedimento de que trata o item 4.2.4. se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4.2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2. e 4.2.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.16. O disposto nos itens 4.2.2. e 4.2.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.18 A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3. As empresas em consórcio poderão participar do presente processo, desde que seja devidamente observado as condicionantes do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1.471/2024.

4.4.1. Para atender aos propósitos de fomentar o desenvolvimento econômico e social tanto a nível local quanto regional, melhorar a eficácia das políticas públicas e promover a inovação tecnológica, conforme estabelecido no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios mencionados na Lei Municipal 1.471/2024 devem priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço ofertado, com as seguintes considerações:

I - A preferência será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no município de Novo Horizonte do Norte-MT.

II - Na ausência de microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no município de Novo Horizonte do Norte-MT, cuja proposta esteja dentro do limite de 10% mencionado neste parágrafo, a prioridade poderá ser concedida às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, definidas como aquelas sediadas nos municípios pertencentes ao Vale do Arinos, que englobam Porto dos Gaúchos - MT, Novo Horizonte do Norte-MT, Juara - MT e Tabaporã-MT.

4.4.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

4.4.3. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos

benefícios da citada legislação.

4.4.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1.471/2024.

4.4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4.5. A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Municipal 1.471/2024.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.6.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 4.6.1. deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

4.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

5.3.1. Encaminhadas por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação e Contratos, qual seja: licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br;

5.3.2. Encaminhadas via sistema eletrônico, diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.



5.3.3. Protocoladas diretamente na sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações e contratos no endereço supracitado.

5.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas e sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.7. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.8. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (66) 3559 1137 ou (66) 98414 0060  ou ainda pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira no horário de expediente da repartição das 07h00min às 13h00min.

5.9. Os prazos limites para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Administração Pública Municipal.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2. A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico na plataforma do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

- a)** a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- b)** a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;
- c)** a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- d)** o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto;

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 6.8., caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.9. A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos/serviços ofertados, caso não conste na proposta o pregoeiro poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

6.9.1 Quando o produto/serviço for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

6.10. As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.12. A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao **PREÇO POR LOTE**, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.14. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.15. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15.1. Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.15.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006, assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

6.16. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.17. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas via sistema, no prazo estipulado, sob pena de desclassificação das propostas.

6.17.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.18. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.19. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

6.20. Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

6.20.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E INTENÇÃO DE RECURSOS

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.8. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.9. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.10.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.10.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.10.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.10.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.12. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e



empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12.1. Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas também, as regras previstas na Lei Municipal 1.471/2024.

7.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.13.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.13.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.13.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.13.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.13.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Município;

b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

c) empresas brasileiras;

d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.14.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.15.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO, readequada ao último lance, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, para fins de exame de aceitabilidade do preço/desconto e de sua habilitação.

7.15.4.1. A proposta readequada deverá estar em conformidade com o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, devendo conter obrigatoriamente todas as informações dispostas no modelo, sob pena de desclassificação.

7.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.17. Após a negociação do preço/desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento adotado para o certame é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 4.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- f)** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.



8.4.4. Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MPEs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é um dos indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10.2. Casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o pregoeiro poderá dispensar a realização de diligência:

- 8.10.2.1.** Caso verifique que o mesmo licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o constante do termo de referência;
- 8.10.2.2.** Que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11.1. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência para a verificação a exequibilidade da proposta, independente do valor ofertado pela licitante.

8.12. A negativa pela licitante em responder todos os quesitos requisitados na diligência de verificação de exequibilidade poderá causar a desclassificação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

8.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS

9.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação, deverão ser anexados, pelo licitante vencedor do ITEM/LOTE em formato digital, preferencialmente em PDF, via sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do encerramento da etapa de propostas e solicitação do pregoeiro.

9.5.1. Todos os documentos deverão ser anexados exclusivamente na plataforma.

9.5.2. Após exaurido o prazo os participantes vencedores não poderão incluir mais documentos.

9.5.3. Eventual diligência, assim entendida por necessária e legal pelo Pregoeiro, poderá exceder à regra acima.

9.6. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste edital de licitação.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da

lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, que deverão ser apresentados na forma do item 9.5.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.18. Das demais observações de habilitação:

9.18.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.18.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.18.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.18.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

9.18.5. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.19. Habilitação Jurídica

9.19.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.19.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.19.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.20. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.20.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20.3. Certidão Negativa de débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

9.20.4. Certidão Negativa de Débito Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário

9.20.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.



9.20.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.20.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.21. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.21.1. Certidão negativa de Falência, emitida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à realização do certame.

9.21.1.1. Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

9.21.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.21.1.3. Ao solicitar as Certidões de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e REU, para o cumprimento do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

9.22. Relativos à Qualificação técnica:

9.22.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços similares ao especificado neste documento que permitam aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital (Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil com verificação de conformidade atestada pelo ITI - <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/>) em se tratando de empresa privada.

9.22.1.1. Os atestados devem conter:

- I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- II - Descrição dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

9.22.1.2. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

9.22.1.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

9.23. Documentação Complementar

9.23.1. Declaração Unificada que ateste, modelo em anexo:

- a)** Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b)** Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recursos nos procedimentos licitatórios observará, integralmente, o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo admitidos contra as decisões que versem sobre:

a) julgamento das propostas;

b) habilitação ou inabilitação de licitantes;

c) anulação ou revogação da licitação.

10.1.1. Declarado o licitante provisoriamente vencedor (arrematante), será concedido o prazo de até **20 (vinte) minutos** para que qualquer licitante, por meio de funcionalidade específica do sistema, registre sua **intenção de recurso** quanto ao julgamento das propostas.

10.1.2. Após a declaração de habilitação do licitante vencedor, qualquer participante poderá, no prazo de até **01 (uma) hora**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua **intenção de interpor recurso** contra a decisão de habilitação ou inabilitação.

10.3. A apreciação das intenções de recursos da fase de propostas e fase de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única.

10.4. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora;

10.5. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, o mesmo deve ser apresentado obrigatoriamente através da plataforma onde ocorreu o certame;

10.6. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

10.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.8. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

a) tempestividade;

b) legitimidade recursal;



c) interesse de agir;

d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através da plataforma onde ocorreu o certame, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br.

10.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão nº 1440/07, TCU).

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame.

10.14. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no site do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.4. Do Encerramento da Sessão Pública

11.4.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.6. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.7. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 Após a homologação e adjudicação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará via plataforma ContratosGov, com recebimento de notificação por e-mail, previamente informado, para assinatura do contrato.

12.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3. Quando a licitante convocada não assinar o contrato dela decorrente, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

12.4.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.4.2. Adjudicar e celebrar contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.6. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipais, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações.

12.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento integral das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item/lote pela autoridade superior.



13.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3. A Homologação da licitação também é de responsabilidade da autoridade superior e poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

14. DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

14.2. A contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

14.3. Os preços relacionados no contrato poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14133/21.

14.4. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, cabendo a administração municipal negociar junto ao contratado.

14.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

14.6. No caso do contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de custos com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

14.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

14.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência desta contratação.

14.9. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

14.10. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

14.11. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato



que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

14.12. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

14.13. É vedado à contratada interromper o fornecimento/prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Os direitos e obrigações da Prefeitura e da empresa Contratada estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

16. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O local da execução dos serviços e o prazo de execução/prestação dos serviços do objeto estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

17.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e, também o Decreto Municipal 059/2023 com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

18. DO CONTRATO

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

18.2. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no Anexo VI deste instrumento convocatório.

18.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

18.4. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

18.5. O reajuste dos preços inicialmente pactuados será concedido nos termos definidos neste edital e no instrumento contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



19.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

20.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar.

20.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. Será utilizado para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

21.2.1. Os atos da Administração Pública são regidos pelo princípio da publicidade (CRFB/88, art. 37) e a participação implica em aceitação da publicação de dados públicos de forma que não contraria os preceitos da Lei nº 13.709/2018.

21.2. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

21.3. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.4.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

21.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.



21.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/2021.

21.11. Fica eleito o Foro do Município de Porto dos Gaúchos - MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.12. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III: Declarações Unificadas;

Anexo IV: Declaração ME/EPP;

ANEXO V: Declaração de Atendimento aos Requisitos de Estrutura Técnica e Suporte;

Anexo VI: Minuta do Termo de Contrato.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de agosto de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento trata-se de **contratação de empresa especializada em fornecimento de assinatura mensal de serviço de link de internet em fibra ótica para o atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 – Perímetro Urbano

Item	Cód. TCE	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário
01	00074780	Fornecimento de internet fibra ótica de 500 MB, com fornecimento do material necessário para a comunicação e instalação em regime de comodato sem custos adicionais.	Mês	180	253,83
02	00074707	Fornecimento de internet fibra ótica de 300 MB, com fornecimento do material necessário para a comunicação e instalação em regime de comodato sem custos adicionais.	Mês	168	178,34
03	00053892	Fornecimento de internet fibra ótica de 100 MB, com fornecimento do material necessário para a comunicação e instalação em regime de comodato sem custos adicionais.	Mês	36	138,88
04	00053892	Fornecimento de internet fibra ótica de 100 MB, com fornecimento do material necessário para a comunicação e instalação em regime de comodato sem custos adicionais e 01 (um) IP Público – (Câmeras de Monitoramento).	Mês	144	139,75

Lote 02 – Perímetro Rural

Item	Cód. TCE	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário
01	00074707	Fornecimento de internet fibra ótica de 300 MB, com fornecimento do material necessário para a comunicação e instalação em regime de comodato sem custos adicionais	Mês	12	248,23

1.2. Execução do Objeto:

1.2.1. O prazo para instalação do ponto de internet será de no 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois) dias, após o recebimento da Requisição/Autorização da Despesa;

1.2.2. A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Troca, instalação e manutenção de equipamentos de recepção de sinal em todos os pontos necessários da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT e suas Unidades;
- b)** Verificação de possíveis defeitos na rede de internet das secretarias e unidades, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos com análise detalhada dos desgastes das peças e componentes e em tempo apropriado informar quais deverão sofrer substituições relacionadas por meio de relatórios de vistorias;
- c)** Arcar com a substituições e serviços (mão de obra) necessários a manutenção dos equipamentos que tornarem inservíveis os bens do paço municipal que afete diretamente a

prestação do serviço pela CONTRATADA, devendo indicar quais peças ou componentes foram substituídos visando exclusivamente o perfeito funcionamento dos equipamentos públicos.

d) Avisar com antecedência de 48 horas sobre manutenções preventivas ou adequações a serem realizadas com data, horários e duração previstos.

e) Manter disponível em horário comercial técnico que desempenhe além das atribuições do profissional, a manutenção de hardware e software de acordo com a capacidade instalada da Prefeitura Municipal.

f) Atender requisições de serviço de manutenção no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação de qualquer Unidade Administrativa e nas impossibilidades apresentar agenda de serviços ou justificativa por meio de correspondência oficial apresentando as razões a Administração Pública Municipal e/ou Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Jurídica;

1.3. Especificação Técnica dos Serviços e Funcionalidades:

a) Conexão à internet por fibra ótica, de última milha, com backbone consolidado e disponibilidade local comprovada;

b) Largura de banda mínima por ponto conforme variação e necessidade de cada unidade;

c) Velocidade contratada com garantida mínima de 80% da velocidade nominal;

d) Disponibilidade mensal de no mínimo de 98%, aferida por logs e relatórios técnicos;

e) Atendimento remoto imediato e atendimento presencial em até 02 (duas) horas;

f) Modems e roteadores compatíveis: Fornecidos e instalados pela contratada, com substituição imediata em caso de falha;

g) IP fixo, quando solicitado por necessidade técnica de sistemas internos;

h) Suporte técnico com serviço de helpdesk com canais de atendimento via telefone, e-mail e aplicativo;

i) Relatórios técnicos mensais de desempenho da conexão por unidade atendida;

j) Disponibilidade de canal para chamados 24/7, com classificação de criticidade.

1.4. Secretarias e respectivos locais de instalação:

Local	Endereço	Quant. Pontos	Capacidade p/ Ponto
USM – Unidade de Serviço Municipal (SEFAZ)	Avenida Mestre Falcão, s/nº, Bairro Centro	01	300MB
Junta do Serviço Militar	Avenida Mestre Falcão, s/nº, Bairro Centro	01	300MB
Núcleo da Polícia Militar	Avenida Mestre Falcão, s/nº, Bairro Centro	01	300MB
Prefeitura Sede – Secretaria de Finanças	Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro	01	300MB
Prefeitura Sede – Secretarias e Setores	Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro	02	500MB
Secretaria de Agricultura - Sede	Rua Augusto de Souza, s/nº, Bairro Centro	01	500MB
Secretaria de Educação – Secretaria Escolar	Rua Augusto de Souza, s/nº, Bairro Centro	01	300MB
Secretaria de Educação – Setor de Cultura	Rua Augusto de Souza, s/nº, Bairro Centro	01	300MB
Secretaria de Educação – Setor de Esportes e Lazer	Avenida Mestre Falcão, s/nº, Bairro Centro - (Ginásio Municipal)	01	300MB

Secretaria de Educação – Garagem Ônibus / Feira Municipal	Avenida Mestre Falcão, s/nº, Bairro Centro	01	100MB
Secretaria de Educação – Sede	Rua Augusto de Souza, s/nº, Bairro Centro	01	500MB
Escola M. Ulisses Guimarães – Sala de Planejamento	Avenida Kara José, s/nº, Bairro Centro	01	500MB
Escola M. Professora Neiva dos Santos Bezerra – Sala de Planejamento	Rua Ilga Maria Schuck, s/nº, Bairro Centro	01	500MB
Centro M. de Educação Infantil Padre Gunter Kroemer – Sala de Planejamento	Avenida Kara José, s/nº, Bairro Centro – Sala de Planejamento	01	500MB
Hospital M. José Kara José – Sala dos Médicos	Avenida Kara José, nº 909, Bairro Centro	01	300MB
Hospital M. José Kara José – Sala de Isolamento	Avenida Kara José, nº 909, Bairro Centro	01	300MB
Hospital M. José Kara José – Sala de Triagem	Avenida Kara José, nº 909, Bairro Centro	01	500MB
Laboratório Municipal	Avenida Kara José, s/nº, Bairro Centro	01	300MB
UBS Rural Casto Nery	Estrada Rural, Comunidade São José (16 km do centro da cidade)	01	300MB
UBS João Callegari – Sala de Reunião	Avenida Mestre Falcão, nº 142, Bairro Centro	01	500MB
UBS João Callegari – Recepção	Avenida Mestre Falcão, nº 142, Bairro Centro	01	500MB
UBS João Callegari – Sala de Licitação	Avenida Mestre Falcão, nº 142, Bairro Centro	01	500MB
UDR – Unidade Descentralizada de Reabilitação	Avenida Mestre Falcão, nº 469, Bairro Centro	01	300MB
Vigilância Sanitária	Rua Ilga Maria Schuck, s/nº, Bairro Centro	01	300MB
Farmácia Municipal	Avenida Kara José, nº 909, Bairro Centro	01	300MB
Secretaria de Assistência Social – Sede	Rua Augusto de Souza, s/nº, Bairro Centro	02	500MB
Conselho Tutelar	Rua Ilga Maria Schuck, s/nº, Bairro Centro	01	500MB
Capela Mortuária	Rua Padre Clemente Dingler, s/nº, Bairro Centro	01	100MB
Secretaria de Infraestrutura – Sede	Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro	01	300MB
Secretaria de Infraestrutura – Oficina	Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro	01	100MB

DAE – Departamento de Água e Esgoto	Avenida Kara José, nº 267, Bairro Centro	01	500MB
Câmeras de monitoramento (Programa Vigia + MT)	02 – Saída Comunidade Tabajara III 02 - Saída Assentamento 02 - Saída Comunidade Casulo 02 – Saída Comunidade Tabajara I 01 - Rodovia MT338, saída Porto dos Gaúchos 01 - Rodovia MT338, saída Juara 02 - Avenida Mestre Falcão	12	100MB

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de fornecimento de link de internet por meio de fibra óptica, encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.

2.2. Nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, o pregão figura entre as modalidades de licitação legalmente previstas, sendo aplicável às contratações de bens e serviços comuns. Ademais, o art. 29 da mesma lei dispõe que o pregão será preferencialmente adotado quando o objeto puder ser descrito por meio de especificações usuais no mercado, o que é plenamente aplicável ao fornecimento de acesso à internet com parâmetros técnicos padronizáveis.

2.3. A caracterização da presente contratação como serviço comum e continuado também encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado;

2.4. A caracterização da presente contratação como serviço comum e continuado também encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As descrições da solução para a presente contratação se encontram de forma clara e objetiva em tópicos específicos no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de habilitação jurídica e fiscal:

4.1.1. A empresa contratada deverá atender integralmente aos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar, no momento da habilitação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

4.1.2. Para garantir que a contratada possua experiência e estrutura técnica compatíveis com a execução satisfatória do objeto, será exigido:

4.1.2.1. Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviços de fornecimento de acesso à internet via fibra ótica, com características similares ao objeto da presente contratação;

4.1.3. Autorização da ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme exigido pela Resolução ANATEL nº 614/2013;



- 4.1.4.** Comprovação de que possui ou pode estabelecer estrutura de atendimento técnico local ou regional, com equipe capacitada e capacidade de resposta em tempo hábil;
- 4.1.5.** Apresentação de plano de atendimento e suporte técnico, com definição de prazos, procedimentos e canais de comunicação.
- 4.1.6.** Aspectos de segurança e integridade dos dados compatibilidade com o uso de firewalls e VPNs eventualmente utilizadas pelo Município;
- 4.1.7.** Continuidade de sistemas internos e integrados, respeitando as práticas de integridade, disponibilidade e confidencialidade de dados trafegados;
- 4.1.8.** Conformidade com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor de telecomunicações.
- 4.2.** A fixação desses requisitos visa garantir a efetiva prestação do serviço, com foco na regularidade, estabilidade, segurança e desempenho da conectividade contratada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em conformidade com os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. SUB CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Para a presente contratação não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

7. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1.** O prazo de **vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses** contados do(a) sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** A prorrogação de que trata a cláusula anterior dependerá de justificativa expressa da Administração, devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração Pública e que o fornecimento do objeto continue sendo necessário à manutenção dos serviços essenciais de saúde.
- 7.3.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, inclusive durante eventuais prorrogações, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o atendimento integral às obrigações contratuais.

8. GESTÃO DE CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução

da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

8.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



8.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento e Execução do Objeto

9.1.1. A execução do objeto definitivo para as prestações dos serviços será requisitada/executada de acordo com as necessidades e demandas das secretarias municipal.

9.1.2. Os serviços/fornecimentos serão executados através de emissão ordem de serviço/fornecimento autorizada pelo responsável devidamente designado.

9.1.3. O prazo de execução será estabelecido pela unidade requisitante, em observância à programação e calendário do evento, disponibilizada para a CONTRATADA, com antecedência necessária de forma a permitir os atendimentos dos prazos previstos.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.6. A execução do objeto provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. A contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondente a execução do serviço/entrega do objeto deste termo, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado, devendo ainda estar acompanhada com a ordem de serviço emitida e com as devidas certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

9.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive o previsto no Decreto Municipal 059/2023 de 27 de setembro de 2023.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por item, conforme os termos do artigo 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e abaixo especificados:

10.2.1. Exigências de qualificação técnica operacional:

10.2.1. Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que servirá como comprovação que a licitante prestou os serviços, compatível em características e quantidades com o objeto da presente contratação.

10.2.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter nome do contratado e do contratante; Identificação do objeto do contrato e descrição dos serviços.

10.2.1.2. Em se tratando de atestado emitido pessoa (s) jurídica (s) de direito privado o mesmo deverá obrigatoriamente ter assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital (Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil com verificação de conformidade atestada pelo ITI - <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/>).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado global para a contratação é de **R\$ 103.752,96 (Cento e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIAS DEMANDANTES

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a recursos próprios do município, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas.

Secretaria Municipal de Administração e planejamento

06.004.04.122.0125.2139.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 0116

Fonte: 1.5.00.000000

Secretaria Municipal de Saúde;

08.002.10.301.0122.2123.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 0199

Fonte: 1.5.00.100200

08.002.10.302.0122.2125.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 0229

Fonte: 1.5.00.100200

Secretaria Municipal de Assistência Social;

09.005.08.244.0126.2207.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 0308

Fonte: 1.5.00.000000

09.001.08.243.0126.2144.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 0279

Fonte: 1.5.00.000000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

10.005.27.812.0129.2172.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 0525

Fonte: 1.5.00.000000

10.005.13.392.0125.2175.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 0506

Fonte: 1.5.00.000000

10.002.12.361.0128.2150.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 0389

Fonte: 1.5.00.100100

10.002.12.365.0128.2152.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 0437

Fonte: 1.5.00.100100

10.002.12.365.0128.2151.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 0422

Fonte: 1.5.00.100100

10.001.12.122.0128.2170.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 0348

Fonte: 1.5.00.100100

Secretaria Municipal de Infraestrutura;

11.001.26.122.0125.2136.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 0549

Fonte: 1.5.00.000000

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

12.001.20.122.0127.2148.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 0609

Fonte: 1.5.00.000000

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São direitos e obrigações do Município:

13.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos produtos/equipamento(s)/serviços, objeto da contratação;

13.1.2. Comunicar imediatamente a contratante, qualquer irregularidade na prestação dos serviços licitado para que seja providenciada a regularização imediata, após o recebimento da comunicação;

13.1.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução objeto desta contratação, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.1.4. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

13.1.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

13.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

13.1.7. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.1.8. Conferir e fiscalizar a execução cujo objeto da presente licitação.

13.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.



13.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

13.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas neste termo, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

13.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e programações necessárias para atender as execuções dos serviços relacionados.

13.1.13. Emitir empenho e ordem de serviço no valor e quantidade a ser contratada;

13.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

13.1.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual;

13.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

13.2. São direitos e obrigações do Contratado:

13.2.1. É responsabilidade da empresa/fornecedor a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo.

13.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

13.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre essa contratação;

13.2.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

13.2.5. Fornecer/Executar o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

13.2.6. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

13.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no termo, à empresa se responsabilizará pela realização/execução, sem ônus algum à contratante.

13.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas na execução do objeto.

13.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a execução do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

13.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega/execução do produto/serviço.

13.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

13.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

13.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento/prestação dos serviços ficará a cargo exclusivamente da contratada;



- 13.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega/realização dos produtos/equipamento(s)/serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 13.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 13.2.17.** A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do futuro contrato;
- 13.2.18.** Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 13.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 13.2.20.** Não havendo possibilidade da execução do objeto, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 13.2.21.** A Contratada deve executar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos neste termo.
- 13.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s)/serviços.
- 13.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Serviço quanto a execução, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 13.2.24.** A empresa obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os serviços solicitados.
- 13.2.25.** A contratada obriga-se a substituir prontamente os itens/serviços prestado que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 13.2.26.** Realizar a execução dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto, segundo exigências legais.
- 13.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas na execução do objeto.
- 13.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 13.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante do Contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

14.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material/prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material/prestação dos serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, pela falta o subitem 14.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

14.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.6;

b) de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.3, 14.1.5, 14.1.7;

c) de 30% (trinta por cento) até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.2 e de 14.1.8 a 14.1.12.

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2. a 14.1.7. deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a

14.3.5, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 14.2. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 14.3.2 deste edital.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



14.7. A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

14.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

14.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM - MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

Novo Horizonte do Norte - MT, 19 de agosto de 2025.

ANDRÉ VINÍCIUS DOMINHAKI
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria 191/2025

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos:

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Pregão Eletrônico nº 009/2025
Processo administrativo nº 034/2025
Tipo: Menor Preço Por Lote

Proponente:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Enquadramento Empresarial:
Optante Simples Nacional: Sim () Não ();
Endereço:
Cidade: **UF:**
Telefone:
E-mail:
Dados bancários:

Lote 01 – Perímetro Urbano

Item	Cód. TCE	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	00074780	Fornecimento de internet fibra óptica de 500 MB, com fornecimento do material necessário para a comunicação e instalação em regime de comodato sem custos adicionais.	Mês	180		
02	00074707	Fornecimento de internet fibra óptica de 300 MB, com fornecimento do material necessário para a comunicação e instalação em regime de comodato sem custos adicionais.	Mês	168		
03	00053892	Fornecimento de internet fibra óptica de 100 MB, com fornecimento do material necessário para a comunicação e instalação em regime de comodato sem custos adicionais.	Mês	36		
04	00053892	Fornecimento de internet fibra óptica de 100 MB, com fornecimento do material necessário para a comunicação e instalação em regime de comodato sem custos	Mês	144		



		adicionais e 01 (um) IP Público – (Câmeras de Monitoramento).				
			Total Lote			
Lote 02 – Perímetro Rural						
Item	Cód. TCE	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	00074707	Fornecimento de internet fibra óptica de 300 MB, com fornecimento do material necessário para a comunicação e instalação em regime de comodato sem custos adicionais	Mês	12		
			Total Lote			

Declaramos que nos preços apresentados na proposta estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Valor Global da Proposta: R\$ (valor da proposta) (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: de acordo com Edital.

Dados do representante legal para assinatura do Contrato:

Nome:		Nacionalidade:	
Estado Civil:		Profissão:	
Endereço Completo:			
RG nº:		CPF nº:	
E-mail:			

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



**ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

A

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT

Pregão Eletrônico nº 009/2025

Processo administrativo nº 034/2025

Tipo: Menor Preço Por Lote

A EMPRESA (razão social da empresa), inscrita no no CNPJ sob o número/....-.. localizada, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade e do CPF, vem por meio deste atestar:

- a)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b)** Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c)** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d)** Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f)** O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h)** Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.
- i)** Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO ME/EPP**

A

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT

Pregão Eletrônico nº 009/2025

Processo administrativo nº 034/2025

Tipo: Menor Preço Por Lote

(nome/razão social)..... inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital acima referenciado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE ESTRUTURA TÉCNICA E SUPORTE

A

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT

Pregão Eletrônico nº 009/2025

Processo administrativo nº 034/2025

Tipo: Menor Preço Por Lote

A EMPRESA (razão social da empresa), inscrita no no CNPJ sob o número/...-... localizada, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade e do CPF, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Estrutura de Atendimento Técnico Local ou Regional

Possui ou pode estabelecer estrutura de atendimento técnico local ou regional no município de Novo Horizonte do Norte – MT ou em município limítrofe, composta por equipe capacitada e habilitada para prestação de suporte técnico especializado, com tempo de resposta compatível com os prazos exigidos no Termo de Referência.

2. Plano de Atendimento e Suporte Técnico

Apresenta o seguinte plano de atendimento e suporte técnico, em conformidade com as exigências técnicas do edital:

- a)** Canais de Comunicação Disponíveis: Atendimento via telefone, e-mail, aplicativo próprio e/ou sistema de chamados online;
- b)** Prazo para Atendimento Técnico Presencial: Até 2 (duas) horas após a abertura do chamado, em dias úteis, com plantão para casos emergenciais fora do expediente;
- c)** Prazo para Atendimento Técnico Remoto: Imediato, via canais eletrônicos, com suporte em tempo real;
- d)** Equipe Técnica: Composta por profissionais com conhecimento em redes, infraestrutura de internet e telecomunicações, devidamente capacitados para instalação, manutenção e reparo;
- e)** Cobertura Técnica Regional: Equipes alocadas na região do Vale do Arinos, com estrutura de deslocamento e peças em estoque para substituição emergencial de equipamentos em regime de comodato;
- f)** Relatórios Técnicos: Emissão de relatórios mensais de desempenho e disponibilidade dos serviços contratados por ponto de instalação.

Declaro, por fim, que estamos aptos a cumprir todos os requisitos operacionais e técnicos exigidos, comprometendo-nos com os níveis de qualidade, disponibilidade e suporte estabelecidos no edital e seus anexos.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO 000/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
_____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E A
EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, residente e domiciliado neste município, portador da **cédula de identidade RG sob o nº 2114896-1 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 047.258.181-35**, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição estadual n.º _____, com sede na _____ nº _____, Bairro _____ em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, _____, _____, portador (a) do RG nº _____ SSP/ _____ e inscrito no CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 1.2.1.** Proposta da contratada apresentada para o Pregão Eletrônico ____/2025;
- 1.2.2.** Edital de Pregão Eletrônico ____/2025 e seus anexos;
- 1.2.3.** Termo de Referência;
- 1.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1.** O valor global do presente contrato é de R\$(.).
- 2.2.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E GARANTIA CONTRATUAL

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses** contados do(a) sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata a cláusula anterior dependerá de justificativa expressa da Administração, devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração Pública e que o fornecimento do objeto continue sendo necessário à manutenção dos serviços essenciais de saúde.

5.3. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Projeto Técnico.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Novo Horizonte do Norte - MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos produtos/equipamento(s)/serviços, objeto da contratação;

7.2. Comunicar imediatamente a contratante, qualquer irregularidade no fornecimento do produtos/equipamento(s)/serviços licitado para que seja providenciada a regularização imediata, após o recebimento da comunicação;

7.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução objeto desta contratação, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;



- 7.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.7. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 7.8. Conferir e fiscalizar a execução cujo objeto da presente licitação.
- 7.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas neste termo, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e programações necessárias para atender o fornecimento dos itens relacionados.
- 7.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;
- 7.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 7.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. É responsabilidade da empresa/fornecedor a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo.
- 8.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre essa contratação;
- 8.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.5. Fornecer/Executar o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.6. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 8.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no termo, à empresa se responsabilizará pela realização/execução, sem ônus algum à contratante.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas na execução do objeto.
- 8.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a execução do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega/execução do produto/serviço.



8.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento/prestação dos serviços ficará a cargo exclusivamente da contratada;

8.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega/realização dos produtos/equipamento(s)/serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.17. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do futuro contrato;

8.18. Planejar o fornecimento do objeto juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.20. Não havendo possibilidade da execução do objeto, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.21. A Contratada deve fornecer os itens solicitados em conformidade aos requisitos previstos neste termo.

8.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s)/serviços.

8.23. Obedecer rigorosamente às especificações do objeto quanto a execução, como as datas, horários, locais e quantidades.

8.24. A contratada obriga-se a substituir prontamente os itens/serviços prestado que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

8.25. Realizar o fornecimento dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto, segundo exigências legais.

8.26. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas na execução do objeto.

8.27. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.28. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas neste Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

9.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material/prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material/prestação dos serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, pela falta o subitem 9.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

9.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;

b) de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;

c) de 30% (trinta por cento) até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

9.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM - MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;



- 11.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 11.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 11.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
 - 12.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 12.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 12.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - 12.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5. **Do Reajuste.**
 - 12.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta;
 - 12.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
 - 12.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
 - 12.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
 - 12.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
 - 12.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
 - 12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e
 - 12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.6. **Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**
 - 12.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em



caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

12.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior;

12.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

12.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente;

12.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

12.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

12.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

12.9. Os reajustes e reequilíbrios serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

12.10. Os reajustes e reequilíbrios dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o contratado repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

12.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM - MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Para a presente contratação não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na do fiscal do contrato e assessoria jurídica.



Novo Horizonte do Norte - MT, xx de xx de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Fiscal de Contrato

Assessoria Jurídica

